U	FΙ

ROTEIF	RO DE VISITA TÉCNICA DA PRÁTICA DA FIT						ONISTA		
DATA	A DA VISITA Nº DA V	ISITA							
1.	IDENTIFICAÇÃO DO(A) NUTRICIONISTA								
1.1.	Nome do(a) Nutricionista Entrevistado(a)						CRN		
2.	CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DA FITOTERAPIA								
P C N C	ara prescrição de plantas medicinais in natura e/ou dro Planta medicinal in natura (planta fresca) Droga vegetal (planta seca) Nas formas de utilização: Decocção Infusão Maceração	gas vege	eta	ai	is consi	derar:			
N P	ara prescrição de fitoterápicos considerar: Medicamentos fitoterápicos Produtos tradicionais fitoterápicos Preparações magistrais de fitoterápicos								
aliment	ara prescrição de drogas vegetais e derivados vegetais e A classificação nas normas da Anvisa para alim tares/fitoterapia Link material								
3.	CARACTERIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA PRESCRI	ÇÃO							
3.1.	Habilitação legal para a prática da fitoterapia								
[] Sin () respec () [] Nã ()	m) Título de Especialista em Fitoterapia ou Título de Espe ectivo CRN) Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em no respectivo CRN	nível de d	es m	sp n N	oecializ Nutrição	ação em o e Fitot	n fitoterap erapia sen	ia registrad n registro n	lo
[]Nã	ão foi possível comprovar a habilitação no momento da v	visita							

4.	CARACTERÍSTICAS DA ADOÇÃO DA FITOTERAPIA			NÃO
4.1.	Possui conhecimento que as vias de administração exclusivas a serem prescritas: oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal.			
4.2	As plantas/produtos prescritos têm indicações de uso relacionadas direta ou indiretamente aos objetivos da assistência nutricional e dietoterápica			
4.3	Possui conhecimento das legislações profissional e sanitária vigentes sobre o tema			
4.4	Possui conhecimento da legislação que trata dos produtos vedados à prescrição do nutricionista			
	Ao adotar a fitoterapia, considera:	SIM	NÃO	*NA
	4.5.1. As evidências científicas quanto a critérios de eficácia e segurança ou em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica ou uso tradicional reconhecido;			
	4.5.2. Os diagnósticos, os laudos e os pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta a ser instituída;			
4.5.	4.5.3. As indicações, as contraindicações e as precauções de uso;			
	4.5.4. A necessidade de oferecer orientações técnicas necessárias para minimizar, quando possível, os efeitos adversos;			
	4.5.5. As interações com outras plantas medicinais, com medicamentos e com os alimentos;			
	4.5.6. Os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos;			
	4.5.7. A necessidade de monitorar a evolução clínica, necessidade de ajustes			
	de doses e de sua suspensão, quando os objetivos forem alcançados ou por			
	outros critérios técnicos;			

*NA – NÃO SE APLICA

5.	OBSERVAÇÕES

6. DOCUMENTOS VERIFICADOS NO ATO DA VISITA

[]	Título d	de especialista	em Fitoterapia	a registrad	lo no CRN (3.1
-----	----------	-----------------	----------------	-------------	-------------	-----

[] Título de Especialista em Nutrição e Fitoterapia registrado no CRN (3.1)

[] Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização em fitoterapia registrado no respectivo CRN (3.1)

UF |

7. ORIENTAÇÃO PARA O REGISTRO DA PRESCRIÇÃO

O registro das informações sobre a prescrição em prontuário dos clientes/pacientes/usuários deve conter obrigatoriamente:

Nomenclatura botânica (nome popular opcional)

Parte utilizada

Forma de utilização

Modo de preparo

Forma ou meio de extração

Via de administração

Posologia

Indicação que justifica o uso

- * Padronização do marcador da parte da planta prescrita, sempre que disponível na literatura científica
- * Forma farmacêutica
- * Informações adicionais em caso de prescrição de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápico

8. ORIENTAÇÕES / SOLICITAÇÕES AO(A) NUTRICIONISTA
[] Registrar no CRN o Título de especialista em Fitoterapia (3.1.)
[] Registrar no CRN o Título de Especialista em Nutrição e Fitoterapia (3.1)
[] Registrar no CRN o Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização em
fitoterapia (3.1)
[] Prescrever plantas/produtos somente com indicações de uso relacionadas direta ou indiretamente aos
objetivos da assistência nutricional e dietoterápica (4.1)
[] Conhecer as legislações profissional e sanitária vigentes sobre o tema (4.2)
[] Conhecer a legislação que trata dos produtos vedados à prescrição do nutricionista (4.3.)
[] Basear-se em evidências científicas quanto a critérios de eficácia e segurança ou em dados de uso seguro
e efetivo publicados na literatura técnico-científica ou uso tradicional reconhecido (4.4.1)
[] Considerar os diagnósticos, os laudos e os pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar,
definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta a ser instituída (4.4.2)
[] Considerar as indicações, as contraindicações e as precauções de uso (4.4.3)
[] Oferecer orientações técnicas necessárias para minimizar, quando possível, os efeitos adversos (4.4.4)
[] Considerar as interações com outras plantas medicinais, com medicamentos e com os alimentos (4.4.5)
[] Considerar os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos (4.4.6)
[] Monitorar a evolução clínica, necessidade de ajustes de doses e de sua suspensão, quando os objetivos
forem alcançados ou por outros critérios técnicos (4.4.7)
[] Considerar as vias de administração exclusivas a serem prescritas: oral e enteral, incluídas mucosa,
sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal (4 4 8)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - ª REGIÃO

UF |

PROFISSIONAL ENTREVISTADO(A)	NUTRICIONISTA FISCAL ORIENTADOR(A)				
Nome					
Cargo	Carimbo e Assinatura				
Assinatura					